



LEI Nº. 1.953 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidas a diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão anualmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, ou mediante a utilização de opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Art. 2º - Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando às respectivas placas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 4º - As empresas que prestam serviços ao município, deverão apresentar obrigatoriamente laudo da avaliação da emissão de fumaça preta, emitido pelos setores designados para tal finalidade.

Art. 5º - O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas de controle da poluição do ar, conforme laudo será de 60 (sessenta) dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e veículos da frota municipal, contados da data de emissão do respectivo laudo.

Parágrafo Único: Na eventualidade de os veículos de uso essencial da frota municipal, obter laudo insatisfatório, a adequação será feita particularmente na proporção de 1/3 dos veículos a cada 60 (sessenta) dias, a fim de evitar a paralisação os serviços essenciais.

Art. 6º - Fica determinado que o prazo para a execução da avaliação da emissão da fumaça preta deva ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos municipais, promover campanhas educativas e de esclarecimento sobre a importância da



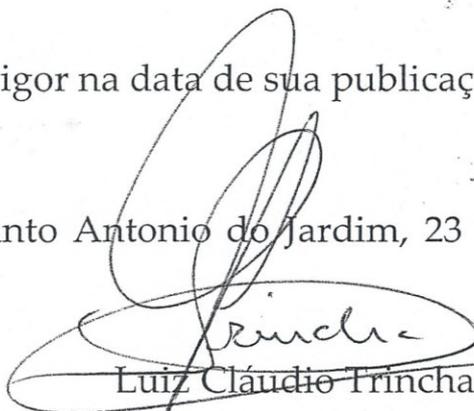
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

avaliação da emissão da fumaça preta dos veículos e máquinas movidas a diesel.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 23 de novembro de 2009.



Luiz Cláudio Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 23 de novembro de 2009.



Vicente Angelo Sueitt Martelli

Chefe de Gabinete